



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

CÂMARA DE VEREADORES

CÓPIA

Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67/2017

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 20/11/2017

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 20/11/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas, relativo ao exercício de 2018, em seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as seguintes datas de vencimento:

PARCELAS	DATA DE VENCIMENTO
1ª Cota única	Até 09 de março de 2018 - Desconto de 15%
2ª Cota única	Até 09 de abril de 2018 - Desconto de 10%
3ª Cota única	Até 10 de dezembro de 2018 - Desconto de 5%
Primeira (1ª)	09 de maio de 2018
Segunda (2ª)	11 de junho de 2018
Terceira (3ª)	09 de julho de 2018
Quarta (4ª)	09 de agosto de 2018
Quinta (5ª)	10 de setembro de 2018
Sexta (6ª)	09 de outubro de 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Procuradoria Jurídica

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

---

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,  
Secretário Municipal de Administração.

---

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,*  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar o senhor presidente, bem como os demais vereadores com assento nesta casa legislativa, encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a parcelar e conceder desconto para pagamento em cota única do IPTU e taxas, relativo ao exercício de 2018, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

**Art. 150**

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 15% de desconto para pagamento até 09 de março de 2018, 10% de desconto para pagamento até 09 de abril de 2018, e 5% de desconto para os pagamentos realizados em cota única até o dia 10 de dezembro de 2018, é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Procuradoria Jurídica

a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

#### Art. 160

(...)

**Parágrafo único** - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -